

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1433/86 PROC. DRECAP-3 n° 10104/86
INTERESSADA : ANGÉLICA BISPO FARIA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : CONS. ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO
PARECER CEE N° 1286 /87 - CEPG - APROVADO EM 26 / 08 / 87
COMUNICADO AO PLENO EM 02 / 09 / 87

1. HISTÓRICO

A direção do "Colégio Alfredo Castro", 12ª DE, DRECAP-3, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar de Angélica Bispo Faria, filha de Nadir Bispo Faria e de Silvano Faria Filho, nascida aos 18/4/71, no Rio de Janeiro, por ter sido irregularmente matriculada na 7ª série do 1º grau, em 1987, ao Colégio "Dr. Alfredo Castro".

Pela documentação apresentada, é o seguinte o histórico escolar da aluna:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
1978	1ª	Escola 102-SUE	Brasília	Aprovada
1979	2ª	Centro Educacional "La Salle"	"	"
1980	3ª	"	"	"
1981	4ª	"	"	"
1982	5ª	"	"	"
1983	6ª	"	"	Aprovada c/ depêndencia
1984	7ª	"	"	Retida c/DP da 6ª
1985	7ª	Colégio "Dr. Alfredo Castro"	São Paulo	Aprovada
1986	8ª	Colégio "Dr. Alfredo Castro" (2 meses)	São Paulo	Transferida
	8ª	Colégio "Notre Dame"	Brasília	Cursando

A aluna, em 1985, foi aprovada na 6ª serie do 1º grau com dependência nas matérias Língua Portuguesa e Matemática, no Centro Educacional "La Salle" em Brasília. Em 1984, foi matriculada na mesma Escola, cursando a 7ª série e as duas dependências da 6ª série, tendo sido ao final do ano letivo, tanto reprovada na 7ª série, quanto nas referidas dependências.

Em 1985, foi matriculada, na 7ª série, no Colégio "Dr. Alfredo Castro", não tendo a referida escola, à época da matrícula observado a reprovação nas matérias de dependência da 6ª série (Língua -Portuguesa e Matemática).

2. APRECIÇÃO

Trata-se de falha administrativa do Colégio "Dr. Alfredo Castro, em ter matriculado a aluna na 7ª série com reprovação de duas matérias da 6ª série (Língua Portuguesa e Matemática em regime de dependência.

A aluna cursou, durante dois anos a 7ª série em 1984 e 1985. Em 1984, foi reprovada, entretanto sendo aprovada em 1985 e estando em 1986, cursando a 8ª série.

A Deliberação CEE 18/86 prevê a solução de casos semelhantes, não havendo má fé por parte do aluno. Considerando que a aluna cursou duas vezes a 7ª série, e tendo sido aprovada tanto na 7ª série como na 8ª série, consideram-se como recuperada os conteúdos nas disciplinas.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se convalidada a matricula da aluna Angélica Bispo Faria, em 1985, na 7ª série do Colégio "Dr. Alfredo Castro" bem como são considerados regulares os atos subsequentes.

São Paulo, 29 de julho de 1987.

a) Consª Anna Maria Q. Brant de Carvalho
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros B de Carvalho, Cecília Vasconcelos L. Guaraná, Iara Glória Areias Prado, João Gualberto de C. Meneses, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da S. Pimentel e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de agosto de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná

Presidente